

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053/2022, de 14 de outubro de 2022.

Recepçiona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Novo Xingu-RS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Novo Xingu-RS.

Art. 2º - Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU-RS, 14 de outubro de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053/2022

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O Poder Executivo do município de Novo Xingu encaminha justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 53/2022, que: “Recepção a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Novo Xingu-RS e dá outras providências”.

A partir da sanção da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, foi possibilitado aos municípios e ao Distrito Federal, através de Lei, reduzir a reserva de faixa não edificável, de no mínimo 15 metros de cada lado, para 5 metros de cada lado. Há de se mencionar, que essa legislação em âmbito federal, teve como objetivo assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público.

Desta forma, tendo em vista que na área de abrangência do município de Novo Xingu se localizam rodovias estaduais, torna-se de fundamental importância a recepção da Lei Federal supracitada, para possibilitar assim a diminuição da faixa de domínio e consequentemente a autorização para a implantação de edificações nos limites da nova legislação.

Vale mencionar, que uma das primeiras obras que será beneficiada com a alteração da faixa não edificante, será a obra de implantação do Distrito Industrial do município de Novo Xingu, área que está localizada as margens da Rodovia Estadual AM 9010.

Diante do exposto, o município de Novo Xingu solicita aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado a esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, 14 de outubro de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal